



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 133/2020

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.321533/2019-88

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da decisão, informada do Despacho 00424.093529.2020.30, anexo (3856498) do protocolo nº 50500.321533/2019-88 e decisão proferida nos autos ação judicial nº 1032695-09.2020.4.01.3400, proposta pela 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI - ME, na qual a empresa objetiva, em síntese, a análise do processo administrativo de número 50500.321533/2019-88 que trata de transferência de mercados da Paratins Transporte e Turismo Ltda, para a empresa 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI - ME.

2. DOS FATOS

Em 07/05/2019, por meio do protocolo nº 50500.321533/2019-88, a Paratins Transporte e Turismo Ltda. solicita anuência prévia para transferir os mercados autorizados por Licença Operacional para 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI - ME.

Desse modo, foi realizada a análise inicial do pedido, por meio do Check List (0290285) e por meio do Despacho (0290300), os autos foram remetidos à SUREG para manifestação quanto à análise concorrencial e concentração de mercados no âmbito dessa transferência.

Em resposta, a SUREG restituiu à SUPAS o presente processo, e por meio da Nota Técnica nº 1550/SUREG/2019 (0451771) informando que não há óbices, no que diz respeito à essa transferência, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados.

Cumprir informar, que em 15/05/2019 foi realizada reunião na Superintendência de Serviço de Transporte de Passageiros, onde estiveram presentes a Gerente de Transporte Regular de Passageiros Autorizado, acompanhada pelos técnicos da área e os representantes legais das empresas Paratins Transporte e Turismo Ltda e 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI - ME, para tratar dos pedidos de transferência protocolados nesta Agência sob os números 50500.318577/2019-21, 50500.319526/2019-16, 50500.319625/2019-06, **50500.321533/2019-88** e 50500.321794/2019-06, nos quais foram constatadas pendências com relação a documentação apresentada, bem como da inviabilidade de análise dos dados operacionais, considerando que nos diferentes e citados protocolos haviam os mesmos mercados. Destacou-se ainda, que tais mercados, já haviam sido objeto de análise em 2018 que resultou no indeferimento pelo Colegiado da Agência, por meio da Deliberação nº 619 de 28/08/2018, publicada no DOU em 03/09/2018 e Deliberação nº 199 de 12/02/2019 publicada no DOU em 15/02/2019, pelo fato das empresas não terem cumprido os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015. Por isso, ficou acordado que as empresas arquivariam os referidos protocolos e apresentariam novo pedido, utilizando os formulários de transferência de mercados, disponíveis no sítio desta Agência. Todavia, as empresas não apresentaram o pedido de arquivamento.

Assim, em razão do que ficou acordado na referida reunião, as empresas em questão não foram notificadas da Deliberação nº 955/2019.

Em 03/08/2020, por meio do Despacho 00424.093529.2020.30 (3856498) a GEOPE foi informada da decisão judicial, proposta pela 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI - ME nos seguintes termos:

"Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à autoridade coatora que proceda a análise do pedido administrativo (processos números 50500.321794/2019-06 e 50500.321533/2019-88) em prazo não superior a 30 (trinta) dias. In8me(m)-se, com urgência, para ciência e cumprimento da decisão."

"exaro o presente PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA para assegurar que a autoridade coatora proceda à análise do pedido administrativo (processos números 50500.321794/2019-06 e 50500.321533/2019-88) em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Prazo para atendimento da solicitação. Até: 14/08/2020 (...)"

Diante disso, procedeu-se a análise inicial do pedido, por meio dos Relatórios de 1 ao 4

anexos (3884360), (3884369), (3884391), (3884396) e CheckList (3884347), de forma que verificou-se que as empresas cumpriram com os requisitos documentais.

Assim, por meio do Despacho (3884412) a GEOPE encaminhou o processo à SUFIS para informar se há multas impeditivas para as empresas envolvidas nessa transferência. Em resposta por dos Despachos (3914121) (3892433) a SUFIS constatou irregularidades envolvendo as empresas em questão.

Nesse sentido, considerando a manifestação da SUFIS, a GEOPE procedeu com atualização da razão social da empresa 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI – ME, CNPJ. 07.622.365/0001-05 para Conceito Transportes e Turismo Eireli no SISHAB, conforme relatório anexo (3926103) e por meio de e-mails (3923264) e (3923305) notificou as empresas em questão quanto a pendência verificada em multas impeditivas em nome da Paratins Transporte e Turismo Ltda.

Na sequência, foram elaborados os Relatórios 5 de esquemas operacionais cedente (3921248) e cessionária (3921350), bem como o Check-List de Análise de dados Operacionais (3927805) e não foi identificada pendências em relação as regras estabelecidas pela ANTT. Ainda, cabe lembrar que os pedidos administrativos 50500.321794/2019-06 e 50500.321533/2019-88 constam os mesmos mercados, por isso, eles devem ser analisados e publicados juntos, evitando um retrabalho no momento da ativação da transferência no SGP.

Considerando tais informações, por meio do Despacho (3929002) a SUPAS encaminhou o processo a Procuradoria Federal desta Agência, para o cumprimento do prazo estabelecido na decisão judicial.

Em 22/10/2020, por meio do Despacho GEOPE 00424.093529/2020-30 (4321230) a área técnica foi informada que a Procuradoria Federal por meio do Parecer n. 00399/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4093663) manifestou da seguinte forma:

20. *Pelo exposto, sugere-se que seja firmado entendimento jurídico no sentido de adotar, para as transferências de mercado que se enquadrem no art. 3º da Deliberação ANTT nº 955, de 2019, a redação do art. 51, da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que se encontrava em vigor em 18 de junho de 2019, e que somente exigida da empresa receptora o atendimento aos requisitos dispostos no Título II daquela Resolução.*

21. *Esse entendimento se coaduna com a decisão judicial proferida pela 16ª Vara Federal do Distrito Federal, no âmbito do processo 1021884-24.2019.4.01.3400 (documento SEI 3958685).*

22. *Sugere-se seja dada ciência desta manifestação à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais.*

Assim, mediante ao prazo estabelecido no item 9 do Despacho GEOPE 00424.093529/2020-30 (4321230), descrito abaixo, a área técnica deu andamento ao processo, com encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Agência, com proposta de deferimento dessa transferência, em cumprimento à decisão judicial.

Diante do exposto, e em cumprimento à demanda judicial, os processos administrativos 50500.321794/2019-06 e 50500.321533/2019-88 deverão ser concluídos pela GEOPE até o dia 23/10/2020, seguindo as orientações do supracitado parecer.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Importante consignar que o pedido inicial da empresa data de 07 de maio de 2019. Nesse sentido, transcrevo trecho da Deliberação nº 955/2019:

Art. 2º A [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. É vedada a transferência de mercados, linhas ou qualquer hipótese de subautorização da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros." (NR)

Art. 3º As transferências de mercado pendentes de anuência prévia da ANTT serão arquivadas.

§ 1º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, deverá notificar as empresas desta decisão em até 5 (cinco) dias úteis da data de vigência desta Deliberação, indicando expressamente que:

I - as transportadoras cedentes das solicitações de transferência de mercado arquivadas poderão converter seus pleitos em pedidos de paralisação do atendimento do mercado, desde que cumpridos os requisitos do [§ 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#); e

II - as transportadoras receptoras dos pedidos de que trata o caput poderão converter seus pleitos em solicitações de mercado, na forma da [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#).

§ 2º A conversão dos pleitos das transportadoras receptoras dependerá da anuência expressa da empresa em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

§ 3º Excepcionalmente, os pedidos de transferência de mercado protocolados até o dia 18 de junho de 2019 poderão ser apreciados segundo as regras vigentes àquela data, desde que as transportadoras cedente e receptora manifestem expressamente essa intenção em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

Observa-se que a Deliberação excepcionou a análise de pedidos de transferência com base no que dispunha a Resolução 4.770/2015 (antes de sua alteração pela Deliberação nº 955/2019), tão somente para os pedidos protocolados até o dia 18/06/2019, o que é o caso do protocolo em análise.

Desse modo, cabe esclarecer que no âmbito dessa transferência a autorização será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, *in verbis*:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

Neste sentido, não há divergências, visto que este entendimento vai ao encontro do que foi apontado pela Procuradoria Federal junto à ANTT em seu Parecer n. 00399/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 4093663) e da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1032695-09.2020.4.01.3400.

Diante do regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar os mercados, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme se verifica os mercados objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, foram autorizados à Paratins Transporte e Turismo Ltda, CNPJ.05.571.43/0001-10 por meio de LOP nº 143/2016.

A forma de outorga dos mercados a serem transferidos é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida?
ANAPOLIS/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-CANAA DOS CARAJAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-GURUPI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-PARAUAPEBAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
ANAPOLIS/GO-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-GURUPI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-MIRANORTE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CANAA DOS CARAJAS/PA-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-CANAA DOS CARAJAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-GURUPI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-PARAUAPEBAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-REDENCAO/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
GOIANIA/GO-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-CANAA DOS CARAJAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-PARAUAPEBAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM

JARAGUA/GO-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
JARAGUA/GO-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-GURUPI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-MIRANORTE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PARAUPEBAS/PA-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-CANAA DOS CARAJAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-GURUPI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-PARAUPEBAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
PORANGATU/GO-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
REDENCAO/PA-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-CANAA DOS CARAJAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-GURUPI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-PARAUPEBAS/PA	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
URUACU/GO-TALISMA/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-ALIANCA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-BREJINHO DE NAZARE/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-GUARAI/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-PALMAS/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM
XINGUARA/PA-PORTO NACIONAL/TO	1	14/10/2016	14/10/2017	SIM

Como os mercados acima estão autorizados à empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda por meio de LOP, é possível autorizar a transferência dos mercados.

Cumpra informar que a empresa receptora CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ. 07.622.365/0001-05 (antiga 4 Irmãos Transporte e Turismo EIRELI - ME), possui Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 198/2017.

Cabe reiterar que a SUREG informou por meio da Nota Técnica nº 1550/SUREG/2019 (0451771) que não há óbices no que diz respeito à essa transferência, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a empresa CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- a) Identificação das linhas que atenderão os mercados transferidos; esquema operacional e quadro de horários;
- b) As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir;
- c) Ambas manifestaram-se a favor da transferência;
- d) As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;
- e) Os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atende os requisitos estabelecidos pela ANTT;

- f) Os quadros de horários apresentados pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015;
- g) A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;
- h) A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) para a operação dos mercados após a transferência;
- i) A empresa receptora possui motoristas cadastrados no SISHAB para operação dos mercados após a transferência; e
- j) Os mercados a transferir tem classe compatível com a classe da empresa receptora.

Em razão disso, a par do que foi dito, no Despacho GEOPE 00424.093529/2020-30 (4321230), entendo pelo deferimento do pleito, considerando que as empresas cumpriram os requisitos documentais por meio dos Relatórios de 1 ao 5 anexos (3884360), (3884369), (3884391), (3884396), (3921248) e (3921350), bem como o Check-Lists de Análise de dados Operacionais (3927805) e (3884347).

Portanto, considerando as manifestações técnicas e considerações jurídicas mencionadas neste voto, entendo pelo deferimento do pedido de transferência de mercados requerido.

Cabe ressaltar que os pedidos administrativos 50500.321794/2019-06 e 50500.321533/2019-88, constam os mesmos mercados, razão pela qual eles devem ser analisados e publicados conjuntamente, evitando, assim, retrabalho na ativação dos mercados objeto de transferência no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, VOTO por deferir a transferência dos mercados da PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - (AGUATUR), CNPJ. 05.571.433/0001-10 para CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ. 07.622.365/0001-05, em cumprimento a decisão judicial nº 1032695-09.2020.4.01.3400.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 23/11/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4490077** e o código CRC **D11DD0BD**.

Referência: Processo nº 50500.321533/2019-88

SEI nº 4490077

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br